

LIDO
Na Sessão de:

03/11/2021



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.477/2021-GP/PMC

LEITURA NA SESSÃO

03/11/21

Cáceres - MT, 26 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 27/10/2021
Horas 12:12 Sobnº 4275
Ass. Poliani Sílva

Ref.: Protocolo nº 19.118/2021 de 29/09/2021

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 1.168/2021-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos a Indicação nº 782/2021, de autoria da ilustre vereadora **Mazéh Silva** – PT, que indica ao Executivo Municipal, criação de Programa de Amparo e Assistência à Criança e Adolescentes Órfãos por COVID-19.

Em resposta, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Assistência Social, informamos a Vossa Excelência, que estamos cumprindo o atendimento, avaliação e concessão do Benefício Eventual - Auxílio Funeral, conforme especificidade da LEI MUNICIPAL Nº 2.921, DE 03 DE MARÇO DE 2021, que “Disciplina a concessão de Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

Os Benefícios Eventuais são uma medida de proteção social de natureza temporária, e têm o intuito de prevenir e promover o enfrentamento de situações provisórias que possam fragilizar o indivíduo e sua família, evitando o agravamento de situações de vulnerabilidade. São eles os responsáveis por materializar a segurança de sobrevivência e de rendimento prevista na Política Nacional de Assistência Social.

Nesses termos, ressaltamos que, no que tange à garantia de direitos ao benefício pela Assistência Social, a equipe técnica assegura a proteção social por meio do Art. 21. O auxílio funeral poderá ser concedido na forma de:

I – Fornecimento de urnas funerárias; e/ou

II – Sepultamento público; e/ou

III – Serviços funerários para transporte do corpo, nas situações:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.477/2021-GP/PMC – fls. 02

- a) Translado Intermunicipal (dentro do perímetro limite do município - urbano e rural) e,
- b) Translado Interestadual, dentro do limite estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Sendo assim, no que se refere à política pública de Assistência Social, a execução da concessão do benefício está amparada em seus limites de atuação na referida Lei Municipal, o que nos impossibilita de atender demais demanda que não sejam regulamentadas por Lei Específicas, e por fim, ressaltamos que na Lei supracitada não é disposto nenhuma forma de concessão de benefícios por meio de pecúnia, somente bens e serviços nela descrita.

Atenciosamente.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres